



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

**PROJETO DE LEI DO SENADO No , DE 2020**

Suspender o pagamento das parcelas dos financiamentos imobiliários contratados juntos ao Sistema Financeiro de Habitação, inclusive Minha Casa Minha Vida.

SF/20822.65673-13

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica autorizada a suspensão do pagamento de 4 (quatro) parcelas dos financiamentos imobiliários contratados juntos ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH), inclusive os referentes ao programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), para os contratos adimplentes ou que estivessem inadimplentes por no máximo 180 (cento e oitenta) dias antes da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* será de 6 (seis) parcelas para os contratos realizados no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida.

§ 2º Os valores não pagos durante a suspensão referida no presente artigo serão incorporados ao saldo devedor, sem juros ou multas, e diluídos nas parcelas remanescentes do contrato.

§ 3º O prazo a que se refere o § 2º não será inferior a 2 (dois) anos após o fim do período de suspensão dos pagamentos, ou de 4 (quatro) anos para os contratos realizados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, ainda que o período remanescente do contrato seja inferior a este período.

§ 4º Nenhum mutuário poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se referem o presente artigo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20822.65673-13

## JUSTIFICATIVA

O mundo vive uma pandemia e todos já sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o chamado coronavírus deverá promover sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias, o desemprego em massa, a falta de acesso a recursos mínimos de sobrevivência.

A emergência em saúde pública decorrente do coronavírus terá efeitos dramáticos sobre a renda de muitas famílias brasileiras. A renda emergencial aprovada pelo Congresso Nacional será fundamental para que pessoas que terão sua renda fortemente reduzida ou que ficarão sem qualquer renda possam suprir parte de suas necessidades básicas, como alimentação. No entanto, a renda emergencial não será suficiente para que muitas famílias brasileiras honrem outros tipos de despesa.

O pagamento do financiamento imobiliário é uma despesa que, usualmente, compromete importante parcela da renda de muitas famílias no Brasil. Certamente, neste momento de crise, muitos brasileiros não poderão pagar as parcelas do seu financiamento imobiliário.

O presente projeto de lei autoriza a suspensão por quatro meses dos financiamentos imobiliários no âmbito do SFH. Se o financiamento for do programa Minha Casa Minha Vida, o pagamento pode ficar suspenso por seis meses. Os valores não pagos serão incorporados ao saldo devedor, sem juros ou multas, e diluídos no tempo restante do contrato. Esse tempo deve ser de, no mínimo, dois anos. Para contratos do MCMV, em função da menor renda dos seus contratantes, o tempo mínimo para diluição das parcelas deve ser de quatro anos.

Desta feita, a proposição que ora apresento é fundamental para evitar que os brasileiros que não possam honrar seus compromissos com o financiamento imobiliário durante a crise, em que muitos estão impedidos de trabalhar, sejam considerados inadimplentes e deixem de ter acesso ao sistema de crédito, o qual será fundamental para a recuperação econômica. Diante do exposto, espero contar com o apoio de todas as senhoras senadoras e todos os senhores senadores para a aprovação deste importante projeto.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Por fim, trata-se de medida excepcional, que não importará qualquer prejuízo para as instituições financeiras. É que, quando transpassado o estado de calamidade, as suspensões serão interrompidas e poderá o mutuário compor suas obrigações financeiras junto às instituições financeiras.

**SENADOR JAQUES WAGNER**

PT - BA

SF/20822.65673-13